

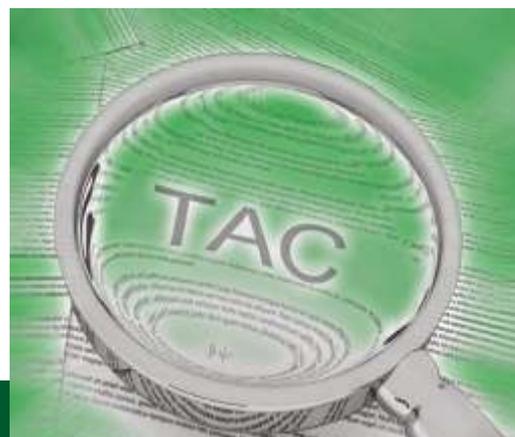
O COMERCÍÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 27 - Nº 80 - Setembro de 2015

Paraíba Importados se compromete perante MPT respeitar direitos de seus empregados

A empresa Campina Comércio de Utilidades LTDA (Paraíba Importados), estabelecida na Praça Alfredo Dantas, no 68, Centro, Campina Grande/PB, assinou perante o Ministério Público do Trabalho (MPT), Termo de Ajuste de Conduta (IC no 000638.2014.13.001/0-13) se

comprometendo adequar às prescrições legais quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados. Em caso de descumprimento do termo, a empresa será multada em R\$ 500 por empregado encontrado irregular. Confira na íntegra o TAC:



CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta consiste na adequação da conduta de compromissário às prescrições legais mediante as obrigações de fazer, não fazer dar abaixo consignadas, cujo descumprimento ensejará a cominação de multa (astreinte), nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSO, a partir da data da assinatura deste termo de compromisso, assume espontaneamente as seguintes obrigações:

2.1) **REALIZAR** exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, nos termos da NR-7, itens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5.

2.2) **DEPOSITAR** mensalmente o percentual referente ao FGTS;

2.3) **CONSIGNAR** em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso

efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados;

2.4) **ANOTAR** a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contado do início da prestação laboral;

2.5) **COMUNICAR** ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, na data em que for efetuado seu registro, quando este resultar de ação fiscal conduzida por Auditor Fiscal do Trabalho;

2.6) **ABSTER-SE** de interferir no ato do empregado registrar, no ponto eletrônico ou em outro meio eventualmente existente, a sua efetiva jornada de trabalho, bem como de alterar ou deixar de registrar a real quantidade de horas trabalhadas por seus empregados;

2.7) **REALIZAR** o pagamento do salário-família aos empregados que fazem jus;

2.8) **EFETUAR** o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os termos do artigo 459, parágrafo

único da CLT, observando sempre o mínimo legal, os adicionais previstos em lei e o respectivo piso da categoria profissionais;

2.9) **ABSTER-SE** de efetuar qualquer tipo de coação ou pleitos em relação aos seus empregados no sentido de fazer com que estes assinem recibos de pagamento de salários ou outros documentos equivalentes, visando atestar a percepção da remuneração ou qualquer outra verba trabalhista aos mesmos devida, com datas ou valores não preenchidos ou ainda com datas e valores diversos daqueles em que o pagamento tenha efetivamente se realizado;

2.10) **DOTAR** os depósitos e iluminação e ventilação adequadas, em conformidade com as disposições da NR-24;

2.11) **DOTAR** as escadas de corrimão e borrachas antiderrapantes, em conformidade com a NR-18;

2.12) **FORNECER** gratuitamente e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

Individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, por meio de medidas instrutivas, de conscientização e até mesmo coercitivas, além de treinar os seus empregados para o uso correto desses equipamentos, conforme o previsto pela NR-6;

2.13) **AFIXAR** o presente Termo Ajustamento de Conduta ao Livro de Inspeção, de forma que os Auditores Fiscais do Trabalho tenham acesso ao mesmo durante a realização de ação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento do Presente Termo de Ajustamento de Conduta resultara na aplicação da multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por empregado encontrado em situação irregular ou atingido pela irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA A multa prevista nas cláusulas anteriores será reversível, em espécie, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou outro fundo criado em substituição ao mesmo, podendo também ser convertida em bens ou serviços que beneficiem as comunidades ou interesses diretamente prejudicados, a critério do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas tem natureza de astreinte e em caso de descumprimento do

avençado, as mesmas serão executadas, perante a Justiça do Trabalho, como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, procedendo-se à execução de todas as obrigações de acordo com os artigos 880 a 882 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA O presente termo de compromisso não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem, entre as entidades sindicais profissionais e as entidades patronais intervenientes e emrsas signatárias, desde que mais benéficos para o trabalhador, nem suprime qualquer direito complementar previsto na CLT e nas NR's do MTE.

CLÁUSULA OITAVA – Ressalvadas as situações já dirimidas através de decisão judicial ou Termo de Ajuste de Conduta anteriormente firmado com o Ministério Público do Trabalho, o presente termo de compromisso produzira efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público do Trabalho e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art 5º § 6º da Lei 7.347/85. 876 da CLT.

CLÁUSULA NONA – A constatação de descumprimento a qualquer das obrigações estipuladas neste termo

dar-se-á, dentre outras formas, através de relatório fiscal, expedido por Auditor Fiscal do Trabalho do M T E , b e m c o m o p e l o reconhecimento da infração, nos fundamentos de sentença de 1º grau, prolatada pelos juízes do trabalho em reclamação trabalhista, prescindindo do seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além de executável em juízo, o presente Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a possibilidade de opção pelo ajuizamento de qualquer outra demanda cabível em face da Compromissária, caso este ajuste venha a se revelar, total ou parcialmente, ineficaz para fazer cessar as ilegalidades que justificaram a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente TAC tem vigência por prazo indeterminado, iniciando sua vigência em 90 dias de sua assinatura, aplicando-lhe, ainda, o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de forma que eventual alteração na estrutura jurídica da empresa e/ou propriedade não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Estando a COMPROMISSÁRIA esclarecida e de acordo com as estipulações acima, firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença do Membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais efeitos e jurídicos efeitos.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2015.

RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO
PROCURADOR DO TRABALHO

VONEY MAX LIMA DE OLIVEIRA
Proprietário

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comercários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 27 nº 80 - Setembro de 2015
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Francinete Silva - DRT: 564

Imagem: Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.4829
Tiragem: 3 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!